

PROJETO DE LEI.
(Do Sr. **Eduardo Valverde**)

Inclui o Parágrafo Terceiro no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Parágrafo Terceiro- Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os condomínios de empregadores.

Justificativa.

A revolução tecnológica e as transformações do mundo do trabalho, exigem permanentes transformações da ordem jurídica com o intuito de apreender a realidade mutável. Os condomínios de empregadores surge na tentativa de reduzir a informalidade na relação de emprego, ao permitir que um conjunto de empregadores com ou sem interesse comum econômico, mas que contratam um ou mais empregados e assumem, solidariamente, as obrigações trabalhistas.

Sala das Sessões, em ...

Deputado **Eduardo Valverde**